

CONTRATO Nº 2910.01/2025.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2910.01/2025.01, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EMPRESA CALUX COMERCIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da **Secretaria de Educação**, com sede no(a) Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.285.064/0001-11 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CALUX COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Paulo de Frontim, 606, sala 01- Vila Virginia – Ribeirão Preto – SP, CEP 14.030-430, inscrita no CNPJ nº **03.578.434/0001-61** e Inscrição Estadual nº 582.497.761.113, neste ato representado pelo o Sr. **GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT**, portador da Carteira de Identidade n.º: 34.388.484-7 SSP/SP, CPF. 219.026.118-02, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 2910.01/2025 - PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL CONTENDO: APONTADOR DE PLÁSTICO OVAL APONTADOR COM UM FURO LÂMINA DE ALTA PERFORMANCE, BORRACHA BRANCA OVAL. BORRACHA BRANCA COM FORMATO DIFERENCIADO, OVAL, QUE CONTRIBUI PARA CORREÇÕES MAIS PRECISAS. INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS DE LAPISEIRA, EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, COLA BRANCA 90G COLA BRANCA FÁCIL DE USAR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. PODE SER USADA PARA COLAR PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA E TECIDO, GIZAO DE CERA BIG 90G COM 12 CORES. UM PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA USO INFANTIL EM TRABALHOS QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE ATRAVÉS DA ARTE. PODE SER UTILIZADO PARA ESCREVER, DESENHAR OU PINTAR. NÃO TÓXICO, LÁPIS DE COR BIG JUMBO COM 12 CORES + APONTADOR. FORMATO ERGONÔMICO QUE FACILITA O MANUSEIO, CORES VIVAS E INTENSAS COM ÓTIMO PODER DE COBERTURA. ATÓXICO: SEGURO PARA AS CRIANÇAS, LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA BIG TRIANGULAR JUMBO: IDEAL PARA MÃOS PEQUENAS FORMATO TRIANGULAR ERGONÔMICO PONTA MAX RESISTENTE,7 MASSA DE MODELAR ACRILEX 180G SOFT	DIVERSAS/ CONFORME PROPOSTA DE PREÇO	UNID	1100	R\$ 181,40	R\$ 199.540,00



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
	ACRILEX ESPECIFICAÇÕES: - 12 CORES; - FOI DESENVOLVIDA PARA USO ESCOLAR OU ENTRETENIMENTO; - IDEAL PARA ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA OORDENAÇÃO MOTORA E PERCEPÇÃO DE FORMAS; - TAMBÉM É ÓTIMA PARA QUEM GOSTA DE USAR SUA CRIATIVIDADE EM TRABALHOS ARTESANAIS COMO ESCULTURAS, TEXTURAS, ETC, TINTA GUACHE COM 06 UNIDADES 15 ML DESCRIÇÃO FOI DESENVOLVIDA PARA TRABALHOS ARTÍSTICOS E ESCOLARES. UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE, OORDENAÇÃO MOTORA E PERCEPÇÃO VISUAL DAS CORES. NÃO É TÓXICA, É SOLÚVEL EM ÁGUA E DISPONÍVEL EM 06 CORES QUE SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERÂMICA, TINTA GUACHE COM 06 UNIDADES 15 ML DESCRIÇÃO FOI DESENVOLVIDA PARA TRABALHOS ARTÍSTICOS E ESCOLARES. UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE, OORDENAÇÃO MOTORA E PERCEPÇÃO VISUAL DAS CORES. NÃO É TÓXICA, É SOLÚVEL EM ÁGUA E DISPONÍVEL EM 06 CORES QUE SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERÂMICA, CADERNO DESENHO CARTOGRAFIA 48 FLS CADERNO DE DESENHO 27,5 X 20CM 48 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL ESPIRAL S/SEDA, TESOURA ESCOLAR 13CM ESPECIFICAÇÕES: - COR: PRETO; - TESOURA DE 13 CM; - PONTA ARREDONDADA; - CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINA EM AÇO INOX, MOCHILA INFANTIL PEQUENA - MEDIDA: COSTAS 33X28,5X10 CM. COR A DEFINIR, MATERIAL EM LONA 600, 2 BOLSOS LATERAIS EM TELA NA COR PRETA COM ELÁSTICO, SUBLIMAÇÃO DE 28 CM X 20CM NA FRENTE DA MOCHILA COM LOGO A SER DEFINIDA PELA SME, 1 BOLSO NA PARTE DA FRENTE-COM ZÍPER DE 28 CM, COM DETALHE DE CADARÇO DE 4MM DE LARGURA. ALÇAS COM DESENHO ERGONÔMICO CURVADAS, DE 1,6 M DE COMPRIMENTO (MEDIDO EM LINHA RETA) E 25 CM DE LARGURA, SQUEEZE PLÁSTICO 300 ML CAPACIDADE: 300 ML MATERIAL FRASCO EM POLIETILENO COM TAMPa EM POLIPROPILENO ESTAMPA EM SILK SCREEN QUATRO CORES. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.					
2	KIT ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) CONTENDO: APONTADOR DE PLÁSTICO OVAL APONTADOR COM UM FURO LÂMINA DE ALTA PERFORMANCE, BORRACHA BRANCA OVAL. BORRACHA BRANCA COM FORMATO	DIVERSAS/ CONFORME PROPOSTA DE PREÇO	UNID	900	R\$ 161,60	R\$ 145.440,00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	UNIT	
	DIFERENCIADO, OVAL, QUE CONTRIBUI PARA CORREÇÕES MAIS PRECISAS. INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS DE LAPISEIRA, EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, COLA BRANCA 90G COLA BRANCA FÁCIL DE USAR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. PODE SER USADA PARA COLAR PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA E TECIDO, CAIXA LÁPIS DE COR 12 CORES CAIXA COM 12 LÁPIS DE CORES SEXTAVADOS DE BOA QUALIDADE, LÁPIS PRETO GRAFITE LÁPIS GRAFITE PRETO SEXTAVADO, DE RESINA PLÁSTICA Nº 2 COM FORMATO HEXAGONAL, CADERNO DESENHO CARTOGRAFIA 48 FLS CADERNO DE DESENHO 27,5 X 20CM 48 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL ESPIRAL S/SEDA, TESOURA ESCOLAR 13CM ESPECIFICAÇÕES: - COR: PRETO; - TESOURA DE 13 CM; - PONTA ARREDONDADA; - CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINA EM AÇO INOX, CADERNO BROCHURA 1/4 (PEQUENO) CAPA FLEXÍVEL 48 FLS ESPECIFICAÇÕES: - CAPA FLEXÍVEL; - FOLHAS PAUTADAS; - 48 FOLHAS; - GRAMATURA: 56 G/M², MOCHILA INFANTIL GRANDE – MEDIDA: COSTAS 45X35X13 CM. COR A DEFINIR, MATERIAL EM LONA 600, 2 BOLSOS LATERAIS EM TELA NA COR PRETA EM ELÁSTICO, SUBLIMAÇÃO DE 30 CM X 22CM NA FRENTE DA MOCHILA COM LOGO A SER DEFINIDA PELA SME, 1 BOLSO NA PARTE DA FRENTE COM ZÍPER DE 30CM, COM DETALHE DE CADARÇO DE 4MM DE LARGURA. ALÇAS COM DESENHO ERGONÔMICO CURVADAS, DE 1,9 M DE COMPRIMENTO (MEDIDO EM LINHA RETA) E 30 CM DE LARGURA, SQUEEZE PLÁSTICO 500 ML CAPACIDADE: 500 ML MATERIAL FRASCO EM POLIETILENO COM TAMPA EM POLIPROPILENO ESTAMPA EM SILK SCREEN QUATRO CORES. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.					
3	KIT ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) CONTENDO: APONTADOR DE PLÁSTICO OVAL APONTADOR COM UM FURO LÂMINA KIT ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) CONTENDO: APONTADOR DE PLÁSTICO OVAL APONTADOR COM UM FURO LÂMINA DE ALTA PERFORMANCE, BORRACHA BRANCA OVAL QUE CONTRIBUI PARA CORREÇÕES MAIS PRECISAS. INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS DE LAPISEIRA, COLA BRANCA 90G COLA BRANCA FÁCIL DE USAR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. PODE SER USADA PARA COLAR PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA E TECIDO, CAIXA LÁPIS DE COR 12 CORES CAIXA COM 12 LÁPIS DE CORES SEXTAVADOS DE BOA QUALIDADE, 03 LÁPIS PRETO GRAFITE LÁPIS GRAFITE PRETO SEXTAVADO DE RESINA PLÁSTICA Nº 2 COM FORMATO HEXAGONAL CANETA ESFEROGRÁFICAS 1.0MM NAS CORES: (AZUL, VERMELHO E PRETO), CADERNO DESENHO	DIVERSAS/ CONFORME PROPOSTA DE PREÇO	UNID	950	R\$ 268,70	R\$ 255.265,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalves Vidal, S/N
Centro CEP: 62.179-000 -
Mucambo - CE



CNPJ 07.733.793/0001-05





ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
	CARTOGRAFIA 48 FLS CADERNO DE DESENHO 27,5 X 20CM 48 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL ESPIRAL S/SEDA, TESOURA ESCOLAR 13CM ESPECIFICAÇÕES: - COR: PRETO; - TESOURA DE 13 CM; - PONTA ARREDONDADA; - CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINA EM AÇO INOX, 07 CADERNOS GRANDES COM 80 FOLHAS (PORTUGUÊS, HISTÓRIA, REDAÇÃO, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, INGLÊS E MATEMÁTICA), ESQUADROS, RÉGUA 30CM, 01 TRANSFERIDOR, (180 GRAUS TRANSPARENTE), 01 COMPASSO, MOCHILA INFANTIL GRANDE – MEDIDA: COSTAS 45X35X13 CM. COR A DEFINIR, MATERIAL EM LONA 600, 2 BOLSOS LATERAIS EM TELA NA COR PRETA EM ELÁSTICO, SUBLIMAÇÃO DE 30 CM X 22CM NA FRENTE DA MOCHILA COM LOGO A SER DEFINIDA PELA SME, 1 BOLSO NA PARTE DA FRENTE COM ZÍPER DE 30CM, COM DETALHE DE CADARÇO DE 4MM DE LARGURA. ALÇAS COM DESENHO ERGONÔMICO CURVADAS, DE 1,9 M DE COMPRIMENTO (MEDIDO EM LINHA RETA) E 30 CM DE LARGURA, SQUEEZE PLÁSTICO 500 ML CAPACIDADE: 500 ML MATERIAL FRASCO EM POLIETILENO COM TAMPA EM POLIPROPILENO ESTAMPA EM SILK SCREEN QUATRO CORES. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.					
TOTAL						R\$ 600.245,00

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados do 09/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, no prazo máximo de 10(dez) dias.
3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados e identificados e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.
4. Os itens entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 meses e validade superior a 12 meses a partir da data de fabricação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 600.245,00 (seiscentos mil duzentos e quarenta e cinco reais)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2025 (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:





2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;



- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

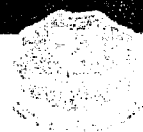
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	0501.123611203.2.017	3.3.90.32.00

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

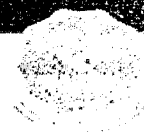
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

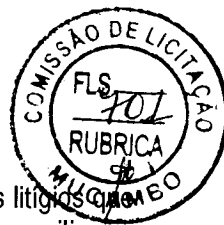
1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



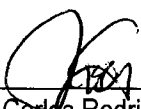


PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 09 de setembro de 2026.


José Carlos Rodrigues Gomes
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

GABRIEL YVES	Assinado de forma
ABRAHAO	digital por GABRIEL
SALOMAO	YVES ABRAHAO
GILBERT:219026	SALOMAO
11802	GILBERT:21902611802
	Dados: 2026.09.09
	16:21:01 -03'00'

CALUX COMERCIAL LTDA
GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT
CONTRATADO

